



# CONTROLE INTERNO

## *RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022*

PERÍODO: 01/09/2022 À 31/12/2022

PERÍODO: SETEMBRO-OUTUBRO-NOVEMBRO-DEZEMBRO



Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Marcos Batista Pereira, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, instituiu em seu artigo 74 da seção IX, do Capítulo I, bem como as demais normas que regulam suas atribuições, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022, com base em alguns setores aferidos e analisados.

  
DOUGLAS VERZOLA

Prontuário: 30053 (Controle Interno)



## 1- ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Santana de Parnaíba, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

Propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência, entre outras atribuições pertinentes ao sistema de controle interno.



O Sistema de Controle Interno do município de Santana de Parnaíba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal ao administrador municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando os cumprimentos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência, através das verificações básicas de aplicações de recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do Município;

II- viabilizar o atingimento das metas fiscais e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidade de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- realizar o controle dos limites e das condições dos restos a pagar;

VI- tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2020.

VII- cientificar as autoridades responsáveis, e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas irregularidades na Administração Municipal.



## **2- FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO**

*Auditoria, por amostragem, dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba*

## **3- IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL**

*Fiscalização quanto à efetividade da gestão no município.*

## **4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Monitoramento de apontamentos*

*Monitoramento das ações de governo*

## **5- SISTEMA AUDESP**

*Acompanhamento de alertas e notificações do sistema eletrônico de auditorias do Tribunal de Contas*

## **6- APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

*Monitoramento dos gastos obrigatórios conforme legislação federal.*



## **7- DIÁRIAS E ADIANTAMENTO**

Acompanhamento dos gastos específicos com as diárias de adiantamento.

## **8- ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Monitoramento dos repasses e acompanhamento das atividades relativas à Previdência Municipal.

## **9- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

*Acompanhamento das metas, dos gastos públicos e da contabilidade municipal de acordo com as exigências da legislação federal e da Constituição.*

## **10- CONSIDERAÇÕES FINAIS**



## 1. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado à Secretaria de Finanças comunicado solicitando informações quanto ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do comunicado SDG 51/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual foi informado pela contabilidade pública que todas as informações pertinentes foram encaminhadas ao tribunal competente nos prazos legais.

Necessário considerar que a Controladoria ratificou a necessidade do cumprimento dos prazos junto ao sistema audesp a fim de evitar apontamentos oriundos do respectivo tribunal, inclusive reparos incontinentes sob o prisma dos apontamentos realizados pelo TCESP relativos à falta de fidedignidade de dados informados ao Sistema Audesp (processo nº 007275.989.20-0).

O Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno alerta sobre a fidelidade das informações enviadas ao órgão de controle externo, visto que tal conduta descumpre os preceitos da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), ocasionando infortúnio à ação de controle dos recursos públicos.

Além disso, a controladoria reiterou a necessidade imperiosa de aperfeiçoar as peças orçamentárias com o objetivo de evitar os apontamentos do órgão de controle externo, conforme explicitado no processo supracitado, cuja origem encontra-se em desarmonia com as orientações do aludido Tribunal de Contas.



Destarte, o controle interno, recomendou ao Chefe do Poder Executivo esforços no sentido de corrigir falhas apontadas pelo órgão fiscalizador externo no TC 007275.989-20 que trata das contas desta municipalidade e que necessitam ser aperfeiçoadas como a transposição de recursos de uma categoria para outra sem autorização específica; alterações orçamentárias de despesa inicialmente fixada; débitos previdenciários pendentes; pagamentos de honorários advocatícios fora do teto; falta de fidedignidade de dados informados ao sistema audesp, bem como outras recomendações exaradas pela corte de contas, a qual o controle interno reitera sejam tomadas medidas para a correção e aperfeiçoamento.

## **2. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO**

Com o objetivo de fiscalizar se estão sendo respeitados os termos contratuais, a controladoria, requisitou para análise os seguintes contratos de licitação (Modalidade Pregão Eletrônico).

**PE: 183/2022**

**Objeto do contrato:**

*REF. FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, (P13 E P45), NOS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E, DEMAIS SECRETARIAS - PROC. ADM. 647/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 183/2022.*



**PE: 176/2022**

**Objeto do contrato:**

REF. MANUTENÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SMAFEL - PROC. ADM. 620/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 176/2022.v

**PE: 009/2022**

**Objeto do contrato:**

REF. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM TELAS NA PASSARELA, LOCALIZADA NA AV. YOGIRO TAKAOKA - ALPHAVILLE - PROCM. ADM. 520/2022 - TOMADA DE PREÇOS 009/2022.

**PE: 166/2022**

**Objeto do contrato:**

REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE - PROC. ADM. 586/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2022

**PE: 164/2022**

**Objeto do contrato:**

REF. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA FISIOTERAPIA - PROC. ADM. 583/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 164/2022.

**PE: 203/2022**

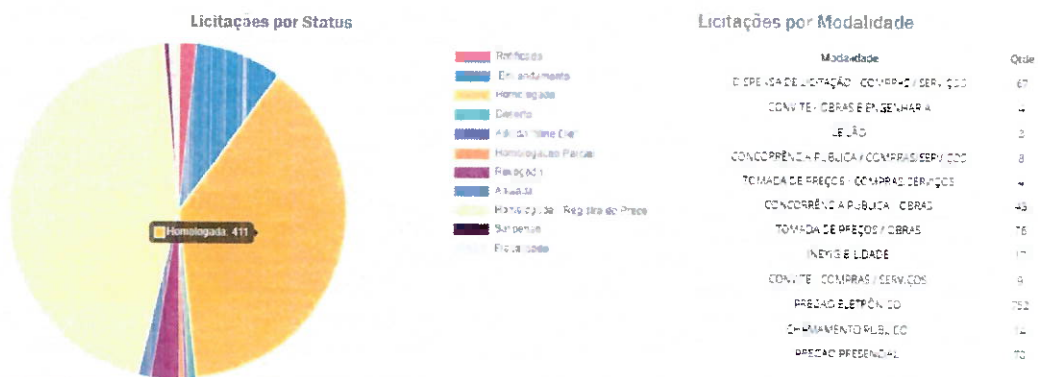
**Objeto do contrato:**

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - PROC. ADM. 740/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2022



Que, os procedimentos licitatórios ocorreram conforme as regras estabelecidas na legislação, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No quadro abaixo, verificamos que a modalidade Pregão Eletrônico é a mais usual nesta administração pública municipal, colaborando na eficiência e economicidade dos contratos, medida a qual, sempre incentivada pelo órgão de controle interno.



### 3- ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) tem como fundamento as reivindicações do cidadão de acesso a elementos de informação que lhe permitam avaliar os resultados das ações dos gestores públicos e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade.



Trata-se de um relatório que avalia o resultado da eficiência e eficácia do governo, servindo tanto para os munícipes quanto para prefeitos e vereadores, como valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação de planejamento.

O controle interno, realizou durante o 3º quadrimestre de 2022, fiscalização "in loco" para aferição e validação das respostas relativas aos últimos questionários do IEGM enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foram visitadas unidades de saúde municipais, como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades básicas de saúde entre outras. Além disso, houve visitas à almoxarifados, colégios municipais, dentre outras Secretarias.

Em relação à Educação e a Saúde, as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm sido satisfatórias, tanto que a municipalidade tem tido boa avaliação nas áreas sociais, como saúde e educação.

O destaque desfavorável tem sido na área do planejamento. Neste sentido, a Secretaria de Controle Interno tem cobrado dos setores responsáveis uma melhor eficiência neste quesito.

Neste diapasão, o controle interno alerta para que a municipalidade aprimore a gestão a fim de proporcionar uma maior eficiência nas dimensões que compõem o IEGM.



*Fiscalização na gestão municipal quanto ao atendimento da Lei de Acesso a Informação e se há publicidade de seus atos.*

O Controle Interno recomenda ativamente que a Secretaria da Tecnologia da Informação, bem como a Secretaria de Comunicação proporcione a máxima transparência na página eletrônica do município, em especial ao dever de informar integralmente, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesas que está sendo realizada, sobretudo na transparência dos gastos com a Covid-19, informação sobre fornecedores, licitações, tudo em conformidade com o Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/11).

Após apontamentos realizados pelo órgão externo (TCESP), que relatou anormalidades no portal de transparência municipal, quais sejam: Ausência de ferramentas para buscas de consultas e ausência de publicação de portarias, o controle interno recomendou

que a secretaria responsável por alimentar a página oficial da prefeitura, realize os diversos ajustes no site, adequando o mesmo às normas exigidas pela LAI (Lei de Acesso à Informação). Neste sentido, várias reuniões foram realizadas com a secretaria da tecnologia da informação, bem como a Casa Civil, no sentido de reforçar o pedido para que o site da municipalidade cumpra todos os requisitos solicitados pelos órgão de controle externo, além das legislações pertinentes à transparência pública.

**4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



O Controle Interno do município acompanha a gestão municipal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos da gestão pública.

Em análise da execução orçamentária verifica-se que a maioria das metas estabelecidas foi atingida e que o orçamento está adequado às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei de responsabilidade fiscal – LRF, havendo equilíbrio entre receitas e despesas.

Ainda assim, houve imperfeições que necessitam ser reparadas no sentido de aperfeiçoar o planejamento orçamentário municipal. Conforme já exposto no início deste relatório, o TCESP apontou anormalidades nas alterações orçamentárias em desacordo com as

orientações dos comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015. Embora, a municipalidade tenha declarado que as alterações fossem realizadas com base em legislação municipal específica e as modificações executadas com base no artigo 4º da Lei Municipal 3.928/2020, é recomendável que as orientações do TCESP sejam cumpridas de forma harmoniosa, pois os apontamentos realizados pelo tribunal de contas tem sido reincidentes.

No tocante a execução da receita, tem-se no período apurado que foi apresentada uma arrecadação satisfatória e na análise da despesa, tem-se que a empenhada não ultrapassou a receita arrecadada, obtendo-se um superávit orçamentário, demonstrando assim um resultado satisfatório.



Na apuração das despesas com pessoal, verifica-se que os gastos estão dentro dos limites aceitáveis, não representando, desta forma, nenhum risco para a administração, cujo percentual pudesse ultrapassar os limites previstos em lei.

### **5. SISTEMA AUDESP**

A partir de agosto de 2017, foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prazos específicos para o encaminhamento das informações sobre licitações ao aludido

Tribunal. Que, o relatório do digno Tribunal de Contas apontou falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema audeSP em exposição ao julgamento de contas. O controle interno, solicitou aos responsáveis as devidas justificativas, no qual foi declarado que existiam na base de dados da contadoria municipal credores com cadastros antigos e que não possuíam CNPJ ou CPF em seus dados. Acerca desses apontamentos realizados pelo órgão externo, o controle interno reitera o pedido de esforços para que haja total transparência e fidedignidade nos dados informados, evitando-se assim novos apontamentos.

### **6- APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Conforme ordena a Constituição Federal de 1988, em sua Emenda Constitucional nº 29/00, o percentual mínimo a ser gasto em ações e serviços de saúde é de 15% (quinze por cento), das receitas provenientes de impostos.



Em análise dos gastos em epígrafe, observa-se que a municipalidade cumpre o preceito constitucional, ademais, os gastos da municipalidade com a gestão da saúde pública superam o mínimo constitucional.

A Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã” exige que os entes federativos (municípios) aplicam ao menos, 25% (vinte e cinco) por cento de suas receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.

Ao esquadrihar os gastos anualmente, verifica-se que a municipalidade cumpre o preceito constitucional em relação aos gastos com educação.

Ademais, o controle interno recomenda que a administração realize esforços contínuos com a finalidade de aprimorar a gestão das dimensões que compõe o IEGM de forma geral, sobretudo na área da educação, propondo medidas eficazes a fim de corrigir quaisquer apontamentos realizados pelos órgãos de controle.

## **7- DESPESAS DE ADIANTAMENTOS**

Em análise dos processos de despesas de diárias e de adiantamentos, julgados necessários na extensão dos trabalhos e pequenas despesas, observa-se que os dispositivos descritos no parágrafo único, do art 70 da Constituição Federal, nos arts 63 e 64 da Lei Federal 4.320/03 e também, na Lei Municipal: 2440/03, que



versa sobre a matéria, à controladoria municipal constatou que a administração municipal exige dos tomadores de diárias e despesas de pequena monta, a devida prestação dos gastos, conforme estabelece os dispositivos legais.

Que, na inspeção por amostragem dos respectivos gastos relativos ao terceiro quadrimestre do ano corrente, a controladoria não encontrou nenhuma anormalidade e ou antijuridicidade nos documentos escrutinados.

### **8- ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

A controladoria, por meio de fiscalizações ordenadas tem acompanhado os procedimentos do setor de almoxarifado e patrimônio da municipalidade, dirimindo dúvidas e orientando o controle dos materiais e do mobiliário público.

Os materiais são recebidos e conferidos pelos agentes municipais, bem como as respectivas notas fiscais assinadas por servidores, vez que existem diversos almoxarifados nas repartições públicas, sendo que a entrada e saída dos materiais são controladas através das requisições.

Em fiscalização efetuada pelos respectivos agentes do controle interno, verificou-se que tem sido satisfatório o controle geral dos almoxarifados. Não houve flagrantes de desperdícios, bem como de forma geral, o controle é razoavelmente ilibado e o mobiliário municipal encontra-se idôneo.



## 9- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Prefeitura de Santana de Parnaíba realizou despesas com pessoal dentro dos limites exigidos na legislação ordinária, conforme disposto no artigo 19 da Lei Complementar 101/10, cujo percentual encontra-se dentro dos parâmetros da licitude.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cabe ainda ressaltar, que a Lei Complementar nº 101/00, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e que esta estabeleceu também um novo código de conduta para os administradores públicos, que passaram a ter novas normas e limites para gerir finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade, isto através da transparência na publicação dos referidos relatórios.



## 10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de algumas falhas técnicas relatadas por esta unidade de controle interno, de forma geral a Prefeitura de Santana de Parnaíba vem cumprindo a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução financeira, orçamentária, e patrimonial, licitações e contratos administrativos e principalmente aplicações dos limites constitucionais nas áreas da saúde e educação pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados no 3º quadrimestre do ano de 2022.

É o relatório, que nos concerne exarar.

A consideração de Vossa Excelência.

Santana de Parnaíba 10 janeiro de 2022

*Douglas Verzola*

*Controlador Interno*

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

PREFEITO